



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, MEDIANTE A **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, E A **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RS – FAMURS**, POR INTERMÉDIO DA SUA **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE/RS), órgão inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.885.797/0001-75, sediado em Porto Alegre – RS, na Rua Duque de Caxias, n. 350, Centro Histórico, mediante a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (EJERS)**, sediada em Porto Alegre - RS, na Rua Celeste Gobbato, n. 229, 5º andar, Praia de Belas, neste ato representada pelo Presidente do TRE/RS e Diretor da EJERS, o Desembargador **CARLOS CINI MARCHIONATTI**, e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RS – FAMURS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 88.733.811/0001-42, sediada em Porto Alegre – RS, na Rua Marcílio Dias, n. 574, Menino Deus, entidade mantenedora da **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA – EGP**, sediada no mesmo endereço, neste ato representada pelo Presidente da FAMURS, Sr. **SALMO DIAS DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a EJERS e a EGP, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Termo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos específicos a serem posteriormente firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

Subcláusula Única – A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

I – intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos;

II – realização de cursos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, bem como a liberação de técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

III – utilização conjunta de bibliotecas tradicionais ou virtuais e centros de processamentos de dados do órgão e da entidade, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, acordada entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumento próprio;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

IV – atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio de pessoal, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – elaboração de calendário complementar de atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, tais como cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas;

VI – instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:

I – designar uma unidade administrativa responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – receber em suas dependências os servidores indicados pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III – levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ajuste, por intermédio de seu representante;

V – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente termo;

VI – notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Subcláusula Primeira – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor, o que deverá constar, expressamente, no instrumento jurídico utilizado.

Subcláusula Segunda – Fica vedada aos partícipes, no âmbito deste termo de cooperação, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais trocadas ou geradas na vigência deste termo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, ressalvada a incidência da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação possui vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada pelo TRE/RS, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de trinta dias, ou rescindido de pleno direito, mediante termo de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento ou superveniência de normas legais.

Subcláusula Única – A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, situação na qual as atividades deverão ser desenvolvidas normalmente até o final, conforme o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica definido o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ajuste, que não seja suscetível à solução prevista na Cláusula Décima, bem como via Instrumentos de Resolução Pacífica de Conflitos.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Cini Marchionatti', written above a horizontal line.

Desembargador CARLOS CINI MARCHIONATTI,
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Salmo Dias de Oliveira', written above a horizontal line.

SALMO DIAS DE OLIVEIRA,
Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul